MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.785/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR NO BAIRRO SÃO JOÃO CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alojamento para creche e salão comunitário.

ART. 2º - Para funcionamento da creche, o Executivo dará por Lei Delegada, em convênio com entidades com fins filantrópicos.

§ ÚNICO - O funcionamento do centro comunitário será entregue à Direção da Associação do Bairro.

ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária e ou abrir crédito suplementares.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal